



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Certidão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Direcção Provincial de Justiça e Trabalho da Zambézia:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adomads – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apex Mercantile, Limitada.

Aqua Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Batuque's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beatriz Peter Advogados e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blouberg, Limitada.

C.A. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabo Delgado Biodiversity and Tourism, Limitada.

CN Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coco Carvão Ativado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira de Ririca – MIRALE.

Cosmo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dohita Enter Prices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dul – Dil Avicultura Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EGO-UP Consultoria, Eventos e Gestão Operacional, Limitada. (EGO - UP) Lda.

Escola Amor ao Próximo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Tenaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farzana Dream Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gelateria Delícias do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hood Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Formação em Administração e Finanças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intelligent System – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC-Frangos e Filhos, Limitada.

JHF e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klondike Exploration, Limitada.

Kogas Moçambique, Limitada.

Mavandza Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Media Craft Mozambique, Limitada.

MGWH Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MICCAS-Milange Computing Center Academy and Services, Limitada.

Mozambique Bela Vista Green Energy Industrial Park, Limitada.

Netcode Provider, Limitada.

Ondas X, Limitada.

Papelaria Universal, Limitada.

Pousada Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RNC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S&D Soluções, Limitada.

SINOMOZ Importação & Exportação, Limitada.

Vida Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zalala Beach Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhong Mo Wai Jian Iron & Steel, Limitada.

2J Operations, Limitada.

Zambeze Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Bom Pasto.

Associação Nahano Orumeia.

Associação Ovilela.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Certidão

Certifico que no Livro A, folhas 33 (trinta e três) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 33 (trinta e três) a Missão Maranata cujo titulares são:

Xavier Simões Massingue – presidente.

Rodrigues Alberto Maposse - secretário.

Salomão Barbosa Macamo – secretário das missões.

Marta José Feio – secretária de membros.

João José Langa – tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Tristesa Podina Salvador Mbebe, a efectuar a mudança



do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nírcia Salvador Mbebe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, de Janeiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Mulevala

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses de Mopeia, representado por Luís Lucas Poeira Razão, na pessoa do presidente, requereu, ao Governo do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação dos Camponeses de Mopeia que se filia sem fins ilícitos e lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho de Direcção:
- c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 5 da Lei n.º 22/06, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Camponeses de Mopeia.

Governo do Distrito de Mulevala, 24 de Outubro de 2025. — Administrador do Distrito, *Hélder Subizo*.

Direcção Provincial de Justiça e Trabalho da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Bom Pasto, requereu, ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bom Pastor, com a sua sede no Povoado de Veria, Posto Administrativo de Mugeba, Distrito de Mucuba, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mocuba, 14 de Janeiro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Domingos Fernando Pathare*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nahano Orumeia, requereu, ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nanano Orumeia sedeada na Localidade de Namanda, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mocuba, 4 de Novembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Clarina Roque Armado Mataia*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ovilela, requereu, ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto sua constituição e os estatutos cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ovilela, com a sua sede no povoado de Veria, Posto Administrativo de Mugeba Sede, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mocuba, 14 de Janeiro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adomads – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105064746, a sociedade Adomads – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 20 de

Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação Adomads – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quota unipessoal de

responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de materiais de construção, luminoso e de frio;
- b) fornecimento de materiais eletrónico;
- c) fornecimento de materiais informáticos;
- d) fornecimento de mobiliários;
- e) fornecimento de materiais de proteção, fardamentos e calçados;
- f) fornecimento de materiais de escritórios;
- g) fornecimentos de produtos e materiais de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Abdulphus Maduabuchi Okafor, titular NUIT 128718192, casado, com Ogochukwu Augustina Maduabuchi, em comunhão de bens adquiridos, natural de Isuofia, de nacionalidade nigeriana, filho de Hygenth Okafor e de Felícia Okafor, portador do DIRE n.º 05NG00087365Q, emitido em Tete, a 17 de Março de 2025, válido até 16 de Março de 2026, residente em Tete, Bairro Matundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Abdulphus Maduabuchi Okafor, que fica nomeado administrador, exercendo os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Apex Mercantile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053519, uma sociedade denominada Apex Mercantile, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: António Samuel Chunguana, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100299507N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Setembro de 2016, residente na Província de Maputo, Município de Boane, Bairro do Belo Horizonte, Cel-G, Quarteirão 12, Av. da Namaacha, Casa n.º 309.

Segundo: António Galachana Chunguana, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, natural de Johannesburg – República da África do Sul, portador do B.I. n.º 110100299504S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de julho de 2010, residente na Província de Maputo, Município de Boane, Bairro Belo Horizonte, Cel-G, Quarteirão 12, Av. da Namaacha, Casa n.º 309.

É celebrado nos termos do artigo 90º o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Apex Mercantile, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Av. 24 de Julho, n.º 740, R/C, Bairro da Polana, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio nacional, internacional e intermediação comercial, gestão, participação e investimentos em empresas; análise e avaliação de projectos de investimentos próprios ou de terceiros e/ou de associados, gestão e administração de propriedades próprias e/ou de terceiros; aquisição de móveis e /ou imóveis para uso próprio ou para locação; representação de

marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) assim distribuído pelos sócios:

- a) António Samuel Chunguana, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;
- b) António Galachana Chunguana, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por António Samuel Chunguana e António Galachana Chunguana.

Dois) Por unanimidade podem os sócios escolher um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se os sócios o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização daqueles, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios, ou pelo seu procurador quando exista ou do socio especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que nos aprovou.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á e resolvido pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aqua Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de alteração da denominação social e do pacto social, do dia oito do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede comercial na Praia da Barra no Bairro Conguiana, província e cidade de Inhambane, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Aqua Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100328127; Natália Kohl, sócia única e detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 100% do capital social, totalizando cem por cento do capital social da referida sociedade.

Esteve como convidado Ângelo Alberto Cossa, maior, de 40 anos, portador do Passaporte n.º AB0925278, válido até 6 de Junho de 2026, na qualidade de secretário administrativo.

Iniciada a sessão, a sócia única decidiu a alterar a denominação social da sociedade de

Aqua Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Mauna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em relação ao segundo e último ponto de agenda, a sócia Natália Kohl decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência, alterado parcialmente o pacto social, concretamente o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração sede e social)

Um) A sociedade adopta a denominação Mauna – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Mante-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 9 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Batuque's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação da alteração no *Boletim da República* n.º 45, III Série, de 7 de Março de 2025, os artigos quarto e quinto do estatuto da sociedade Batuque's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, devendo passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% por cento do capital, pertencente à sócia Amélia João Sigáúque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada, para todos efeitos legais, por uma única sócia, Amélia João Sigáúque, desde já nomeada administradora - gerente, que passará a assinar todos actos e contratos da sociedade.

Beira, 1 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Beatriz Peter Advogados e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Beatriz Peter Advogados e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052466, por sócio Beatriz Sinodique Peter, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249919J, emitido a 26 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação Beatriz Peter Advogados e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Pioneiros, Rua Comandante Diogo de Sá, podendo a mesma ser transferida para outro local por deliberação da sócia única.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) a prestação de serviços de advocacia;
- b) consultoria jurídica e empresarial;
- c) assessoria legal;
- d) representação judicial e extrajudicial;
- e) mediação e arbitragem;
- f) elaboração de pareceres jurídicos;
- g) formação e capacitação jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em quaisquer outros ramos lícitos de actividade que a sócia resolva explorar, desde que legalmente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro pela sócia Beatriz Peter, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Beatriz Peter, que representará a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, com os poderes necessários

para a prática de todos os actos de gestão e administração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial.

Beira, 18 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Blouberg, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de Blouberg, Limitada, com sede na Província de Inhambane, Cidade de Vilankulos, matriculada sob NUEL 105063490, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), foi constituída entre: Mark Friedman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10822789, emitido pela República da África do Sul, a dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três; e Dikeledi Precious Waleng-Friedman, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A10822778, emitido pela República da África do Sul, a dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, ambos residentes acidentalmente na Província de Inhambane, Distrito de Vilanculos, Cidade de Vilanculos. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Blouberg, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilanculos, Cidade de Vilanculos – Vila de Vilankulos.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades turísticas em geral;
- b) exploração, gestão e administração de estabelecimentos de acomodação turística;

- c) realização de actividades turísticas tais como: exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos;
- d) gestão de imobiliária e turística;
- e) importação e exportação de artigos relacionados com turismo e desporto e outros desde que devidamente autorizados;
- f) prática de actividades turísticas, tais como, serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quatro quotas, distribuído de seguinte forma:

- a) uma quota de 50% do capital social correspondente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Mark Friedman;
- b) uma quota de 50% do capital social correspondente a dez mil metical (10.000,00MT), pertencente à sócia Dikeledi Precious Waleng-Friedman.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mark Friedman ou por Dikeledi Precious Waleng-Friedman ou por Meza Jaime Francisco Meza, mediante a uma assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-ão pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**C.A. Consultoria & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 30 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105063611, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.A. Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e por legislação aplicável.

Dois) A C.A. Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Quarteirão 4, Casa 1834 – Djuba, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo – Moçambique.

Três) Por decisão do sócio único, Caetano Amurane, a sociedade poderá abrir ou encerrar qualquer outra forma de representação social bem como criar agências, filiais ou sucursais em território nacional ou estrangeiro, desde que seja permitida por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria, designadamente, nas áreas de:

- a) gestão de recursos humanos;
- b) serviço de estrangeiros;
- c) processamento de salários e as devidas deduções legais e o pagamento às entidades competentes;
- d) formação e desenvolvimento de pessoal;
- e) relações industriais;
- f) processos e sistemas de recursos humanos;
- g) representação perante entidades públicas e privadas;
- h) projectos de recursos humanos;
- i) serviços de alojamento.

Dois) A sociedade dedica-se também ao exercício de Labour Brokerage, incluindo processamento de salários e as devidas deduções legais e o pagamento às entidades competentes.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal, permitidas por lei.

Quatro) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá participar em outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em outras formas de associação, de união ou de concentração de capitais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a totalidade do capital detido pelos sócios ou sócio, no caso de sócio único.

Dois) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a totalidade do capital detido pelo sócio único.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, a aprovar por decisão do sócio único.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do sócio interdito ou inabilitado.

Cinco) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros e representantes nomearão entre si, um que os represente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas para qualquer pessoa ou entidade, por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade deverá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) por interdição, inibição e insolvência de qualquer sócio;
- b) quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma sujeita a apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial;
- c) quando a quota for dada em garantia de qualquer obrigação estranha a sociedade;
- d) quando a partilha da quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- e) morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- f) em caso de divórcio com separação judicial de pessoas e bens de um sócio, se a quota não pertencer por inteiro ao sócio.

Dois) Em qualquer caso referido no número anterior, a amortização será determinada mediante o último balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o pagamento da contrapartida efectuado na data da respectiva escritura ou amortização na totalidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem um único órgão social – a Direcção do sócio único, Caetano Amurane.

Dois) A direcção é o órgão máximo da sociedade, e é constituída pelo sócio único que delibera sempre que for necessário, de preferência na sede social, para apreciação, aprovação e alteração do balanço e contas do exercício e para decidir sobre outros assuntos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um director, no caso, o sócio único, Caetano Amurane.

Dois) Compete ao director o exercício da gestão dos negócios da sociedade, para o qual gozará dos mais amplos poderes e, a representação da sociedade perante terceiros.

Três) No exercício dos seus poderes de gestão e representação, o director terá poderes para nomeadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social que a lei e o presente contrato não reservam;
- b) propor e contestar qualquer acção, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- c) elaborar o orçamento e plano anuais da empresa.

Quatro) O director poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os poderes que a lei lhe confere.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contratos, documentos e em todos os seus actos é bastante a assinatura do director, quando no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos e limites do referido mandato.

Seis) O director não poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Com respeito pelo estatuído em disposições legais imperativas, nomeadamente, quanto a reservas obrigatórias, o director decide, livremente, sobre a aplicação dos resultados distribuíveis, podendo sempre aplicar tais resultados da forma que entender mais conveniente para o interesse da sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela decisão do sócio único, devidamente tomadas e pelas disposições aplicáveis.

Quatro) A remuneração do director é fixada pelo sócio único, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros e outros benefícios em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Cinco) Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal,

os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que o director destinar.

Seis) Uma vez constituída oficialmente, a C.A. Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada compromete-se a cumprir as disposições legais que regulam as actividades das sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Matola, 19 de Dezembro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cabo Delgado Biodiversity and Tourism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Cabo Delgado Biodiversity and Tourism, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av./Rua Marginal, Bairro de Inos, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101889017, com o capital social de 932.500,00MT (novecentos e trinta e dois mil e quinhentos meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade nomeadamente: CDIL Group Bermuda, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 930.635,00MT (novecentos e trinta mil, seiscentos e trinta e cinco meticais), correspondentes a 99,8% do capital social e Leman Management Nominees Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 1.865,00MT (mil e oitocentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondentes a 0,2% do capital social, devidamente representado por Tafadzwa Moyo e Joseph Godfrey Katebede, respectivamente, na qualidade de procuradores. Sendo assim, os sócios CDIL Group Bermuda, Limited e Leman Management Nominees, Limited por não lhes convier continuar na sociedade, cedem as suas quotas na totalidade para os novos sócios CDIL Mauritius, Ltd e Martin Axel Christer Andersson. Em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 932.500,00MT (novecentos e trinta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social,

correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) CDIL Mauritius, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 930.635,00MT (novecentos e trinta mil e seiscentos e trinta e cinco meticais), correspondentes a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) do capital social;
- b) Martin Axel Christer Andersson, titular de uma quota no valor nominal de 1.865,00MT (mil e oitocentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 14 de Janeiro de 2026. — A Técnica,
Ilegível.

CN Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o contrato da sociedade CN Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial e Registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105063808.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Chimica Castiano Francisco, solteiro, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200349861A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, residente em Cassuende Fingué-Marávia, Província de Tete, acidentalmente no Bairro Samora Machel, Cidade de Chimoio, titular do NUIT 114077062.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CN Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel-Bica (804), Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil (construção de estradas, pontes e edifícios);
- b) prestação de serviço (fornecimento de material de escritório, imobiliária e equipamentos);
- c) avicultura (criação de frangos e produção de ovos).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a 100% (Cem por cento) do Capital social, pertencente ao sócio único, Chimica Castiano Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Chimica Castiano Francisco, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio/Baù, 30 de Janeiro de 2026. —
A Notária, *Ilegível*.

Coco Carvão Ativado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de doze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, de Coco Carvão Ativado Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene – Vila de Morrumbene, matriculada sob NUEL 105064072, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), foi constituída por Yang, Zekun, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJI57I336, emitido pela República da China, a nove de Março de dois mil e vinte, residente acidentalmente no Distrito de Morrumbene, Vila de Morrumbene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Coco Carvão Ativado – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene – Vila de Morrumbene.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) produção de carvão;
- b) processamento de carvão ativado;
- c) processamento primário da polpa de coco;

- d) processamento de carvão vegetal;
- e) processamento de coco e seus derivados;
- f) importação e exportação de carvão.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Yang, Zekun.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Yang, Zekun, mediante a uma assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Ririca - MIRALE

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa Mineira de Ririca - Mirale, abreviadamente doravante designada por COOPEMIRICA, tem a sua sede na Localidade de Mirela, Posto Administrativo de Alto Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, Moçambique, constituída a 11 de Novembro de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061045, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira de Ririca - Mirale, abreviadamente doravante designada por COOPEMIRICA.

Dois) A COOPEMIRICA é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na Província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra 17 membros fundadores.

Três) A COOPEMIRICA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma financeira, administrativa e patrimonial, de tipo cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, constituída no âmbito da autonomia de celebração e estipulação, regendo-se pelos presentes estatutos, o regulamento interno e de mais legislação aplicável.

Quatro) A COOPEMIRICA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A COOPEMIRICA tem como objecto principal:

- a) produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, a título exemplificativo: ouro, tantalite, turmalinas, quartzo, lítio, lepidolites, tantalite, espodumena, morganite, berilo, águas marinhas, e outros minérios associados existentes, e os que eventualmente venham a ser descobertos;
- b) desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social da Corporativa.

Dois) O fim da Cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu

objecto social e o exercício de outras actividades conexas, como as de fomento de produção de comida e de criação de gado bovino caprino e suíno para manter a segurança alimentar e a diversificação da dieta alimentar factor fundamental para os desafios da produção mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da COOPEMIRICA, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) distribuído pelas seguintes quotas e percentagens:

- a) Filipe Nuno da Graça Monteiro, B.I. n.º 070100475306P, titular do NUIT 106990999, com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- b) Anezio Laurindo Elias Bonde, B.I. n.º 070100813041F, titular do NUIT 118526805, com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- c) Muhammad Shoaib Shabbir Hussain Ganima, B.I. n.º 040100351379N, titular do NUI 155461195, com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- d) Faruque Abdul Gafar, B.I. n.º 040205422787N, titular do NUIT 142214253, com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- e) Adélio Tiago Assane, B.I. n.º 040100360126B, titular do NUIT 103124336, com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- f) Liberato Luís Ferraz Madeira, B.I. n.º 040104842753M, titular do NUIT 105708386, com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- g) Tânia Lara Vasques Justino Cossa Monteiro, B.I. n.º 040201052869M, titular do NUIT 112998721, com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- h) Elias José Mutano, B.I. n.º 040602106546N, com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- i) Mustafa da Cruz, B.I. n.º 040408874984S, com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- j) Victoria Adriano Chissano, B.I. n.º 040100497408F, com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- k) Shelton de Hermínio Ribeiro Chuma, B.I. n.º 040101782097N, com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- l) Laura Silvestre Norberto, Cartão de Eleitor n.º 084881-20032451736 (082218-01/160), com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- m) Evaristo Domingos Quiqui, Cartão de Eleitor n.º 081063-230423499855 (081049-01/100), com 5%, correspondente a 5.000,00MT;

- n) Carlitos Mário Cardino, Cartão de Eleitor n.º 085097-23032439583 (080845-01/225), com 2,5%, correspondente a 2.500,00MT;
- o) Italina Afontes Mucuno, Cartão de Eleitor n.º 085097-23032441384 (080845-01/230), com 2,5%, correspondente a 2.500,00MT;
- p) Geraldo António Manuel, Cartão de Eleitor n.º 084881-020424644-407 (082218-01/518), com 2,5%, correspondente a 2.500,00MT;
- q) Bernardo Frederico Duarte, Cédula n.º 040200028184A, com 2,5%, correspondente a 2.500,00MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia-geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizadas, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Fundos e/ou quotas)

Um) Constituem fundos da COOPEMIRICA:

- a) os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios e outros;
- b) os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A administração do património, fundos e quotas da COOPEMIRICA serão feitos por um Conselho de Administração executivo.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da COOPEMIRICA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração executivo;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída à porta fechada de cada reunião da Assembleia Geral, devendo ter:

- a) um Presidente da Mesa;
- b) um Vice-presidente da Mesa;
- c) um relator (vogal).

Três) A Mesa termina suas funções no fim de cada sessão para a qual foi constituída.

Quatro) Para melhor funcionamento da COOPEMIRICA o Conselho de Administração será composto por três membros, um dos quais é presidente:

- a) administrador da divisão dos assuntos jurídicos, finanças e património;

- b) administrador da divisão de produção, comércio e fiscalização;
- c) administrador da divisão de gestão dos recursos humanos.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração são o Presidente da Cooperativa e tem o voto de qualidade.

Seis) A organização abaixo das divisões funcionará em forma de direcções a serem em regulamento interno apresentadas, conforme as necessidades.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro, do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Alto Molócuê, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cosmo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052219, a Cosmo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 17 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cosmo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Cosmo Investimento – S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muanhula, Vila de Maganja da Costa, Província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) fornecimento de bens;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelo sócio Miro Victor Cosmo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 117026566, residente no Distrito da Maganja da Costa, Província da Zambézia, portador do Documento de Identificação n.º 040101454830N, que fica desde já nomeado gerente, sem necessidade de caução, titular de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miro Victor Cosmo.

Dois) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos que não tenham respaldo legal ou que não estejam devidamente autorizados.

Três) O gerente poderá delegar poderes, no todo ou em parte, mediante procuração, conforme os termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei aplicável, ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá automaticamente, podendo a quota ser transmitida para os herdeiros ou representantes legais, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto, aplicar-se-ão disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dohita Enter Prices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105064734, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dohitha Enter Prices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Venkhatarami Reddy Meegada, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º W5637076, emitido a 22 de Setembro de 2022, válido até 21 de Setembro de 2032, residente em Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A presente sociedade adopta a denominação Dohitha Enter Prices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades;

- a) actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comercialização de produtos alimentares;
- c) comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- d) comercialização de material e produtos agrícolas;
- e) comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- f) comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- g) comercialização de electrodomésticos;
- h) comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- i) comercialização de equipamentos audiovisuais;
- j) comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) comercialização de equipamentos de telecomunicações.

Dois) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou

de constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, Bairro de Muhivire, ao lado do Hospital de Muhala, Cidade de Namapula.

Dois) Metalidade e deliberação dos sócios gerentes, a sociedade poderá abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado pelo sócio Venkhatarami Reddy Meegada, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos de contracto, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Quatro) Adquirir, vender, permutar ou qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade.

Cinco) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social.

Seis) Executar e propor projectos de fusão, decisão ou transformação da sociedade. Assim como de aumento de capital social.

Sete) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimento ou quaisquer formas de representação da sociedade.

Oito) Cabe ao órgão fiscal a fiscalização dos negócios sociais, podendo ser feito por uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

Nampula, 21 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dul – Dil Avicultura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105055401, a Dul – Dil Avicultura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 11 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dul - Dil Avicultura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro UP3 Cooperativa, Cidade de Gurué, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá, a sociedade, mudar a sede para outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social em outros locais no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) criação e venda de frangos de corte vivo e abatidos;
- b) revenda de equipamentos e insumos afins;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e/ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Dul – Dil Avicultura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior, é integralmente subscrito pelo sócio Dulcério Moisés Daniel, solteiro, portador do B.I. n.º 0405044207766I, titular do NUIT 128008160, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Quelimane, a 26 de Janeiro de 2024, correspondente a quota de valor único nominal de 100%.

ARTIGO QUINTO.

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Dulcério Moisés Daniel, podendo por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em Juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 2 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EGO-UP Consultoria, Eventos e Gestão Operacional, Limitada (EGO-UP) Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de vinte e seis de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco, da EGO-UP Consultoria, Eventos e Gestão Operacional, Limitada (EGO-UP) Lda, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100678721, com um capital total de cinquenta mil meticais, foi deliberada a divisão e cessão da quota detida pela sócia Neuza da Glória Simão Cumba, que cede a totalidade da sua quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade a favor de Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida. Como consequência, o artigo terceiro do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e o mesmo corresponde a uma quota no valor nominal

de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida, solteiro, filho de Eugenio Maltez Simões D’ Almeida e de Matilde Augusto Monjane, nascido a 19 de Maio de 1979, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Sommerschield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, válido até 31 de Outubro de 2033, que representa 100% do capital social da sociedade.

Em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Amor ao Próximo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 25 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052766, a Escola Amor ao Próximo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A presente instituição de ensino é denominada Escola Amor ao Próximo, de natureza privada, pertencente ao sector da educação, criada com o objectivo de proporcionar ensino de qualidade a alunos, em conformidade com a Lei do Sistema Nacional de Educação e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Escola tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Floresta A, Cidade de Quelimane, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia. Poderá estender as suas actividades em qualquer ponto no território nacional, com autorização das autoridades competentes mediante o condicionalismo da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da Escola)

A Escola Amor ao Próximo tem como objectivos fundamentais:

- a) garantir o acesso à educação, promovendo um ensino de qualidade para alunos;
- b) estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos alunos;

- c) formar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, com espírito de solidariedade, respeito, responsabilidade e amor ao próximo;
- d) contribuir para o combate ao analfabetismo, à exclusão escolar e à evasão no ensino;
- e) desenvolver acções educativas em colaboração com os pais, encarregados de educação e comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Escola Amor ao Próximo é fixado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente subscrito pelo proprietário, Danilo Félix Montanha, solteiro, portador do B.I. n.º 040102459063Q, titular do NUIT 108421363, residente em Quelimane.

Dois) Este capital destina-se à instalação, aquisição de mobiliário e equipamento escolar, materiais pedagógicos, pagamento de pessoal e demais em cargos necessários ao arranque e funcionamento contínuo da instituição.

ARTIGO QUINTO

(Organização administrativa e pedagógica)

A Escola Amor ao Próximo, como instituição educativa, rege-se por uma estrutura organizacional que visa garantir a eficácia administrativa, o bom funcionamento pedagógico e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A estrutura organizativa está dividida em órgãos de gestão, supervisão e apoio, que actuam de forma articulada, com funções bem definidas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos de gestão escolar)

Um) São considerados órgãos de gestão e apoio da escola:

- a) a direcção escolar;
- b) o conselho pedagógico;
- c) o conselho administrativo e financeiro;
- d) a assembleia de pais e encarregados de educação.

Dois) Cada órgão tem competências próprias e actua de forma coordenada com os demais, visando garantir uma gestão participativa, transparente e centrada na qualidade do serviço educativo prestado.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção Escolar)

Um) A direcção escolar é o órgão executivo central da escola, responsável por todas as actividades administrativas, pedagógicas, operacionais e estratégicas da instituição.

Dois) Compete à direcção escolar:

- a) representar oficialmente a escola junto de instituições públicas, privadas e comunitárias;
- b) elaborar e submeter à aprovação os planos anuais e relatórios de actividades;
- c) garantir a implementação do currículo nacional da educação;
- d) supervisionar o trabalho dos professores, funcionários administrativos e de apoio;
- e) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- f) promover um ambiente escolar saudável, inclusivo, limpo e disciplinado;
- g) coordenar acções de capacitação contínua dos docentes e promover boas práticas pedagógicas;
- h) assegurar o cumprimento deste estatuto e das orientações emitidas pelas autoridades educativas.

Três) A direcção escolar é exercida pelo director escolar, nomeado pelo proprietário da escola, que poderá, conforme necessidade, ser coadjuvado por um director-adjunto ou outro pessoal de coordenação.

ARTIGO OITAVO

(Conselho pedagógico)

Um) O conselho pedagógico é o órgão consultivo da escola no domínio técnico-pedagógico. É composto pelo director escolar, pelos professores titulares de turma e, quando necessário, por técnicos pedagógicos convidados.

Dois) São funções do conselho pedagógico:

- a) avaliar e propor melhorias nos métodos e conteúdos de ensino utilizados na escola;
- b) acompanhar o progresso dos alunos, propondo estratégias de reforço escolar;
- c) organizar reuniões regulares com os professores para debater desafios pedagógicos;
- d) coordenar actividades extracurriculares, projectos educativos, eventos escolares e visitas de estudo;
- e) promover a formação contínua dos docentes e incentivar a auto-avaliação profissional;
- f) participar na elaboração e implementação do regulamento interno da Escola.

Três) O conselho pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Direcção Escolar.

ARTIGO NONO

(Conselho administrativo e financeiro)

Um) O conselho administrativo e financeiro é responsável pela gestão dos recursos

económicos da escola, garantindo o uso racional e transparente dos fundos, bem como o planeamento financeiro da instituição.

Dois) Compete ao conselho administrativo e financeiro:

- a) elaborar o orçamento anual da escola e monitorar sua execução;
- b) arrecadar e registar as receitas provenientes de propinas, taxas, apoios e outros serviços;
- c) avaliar despesas, aquisições e investimentos, conforme o plano financeiro aprovado;
- d) zelar pela conservação das instalações, equipamentos e materiais escolares.

Três) Este conselho pode ser composto pelo director escolar, um responsável administrativo e, se necessário, um técnico financeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Danilo Félix Montanha, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património escolar)

Um) O património da Escola é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis, tais como edifícios, carteiras, quadros, computadores, livros, etc.;
- b) recursos financeiros, guardados em contas bancárias ou em caixa devidamente registada;
- c) doações recebidas, desde que devidamente inventariadas e integradas ao uso da escola.

Dois) O património da Escola deve ser preservado e protegido. Nenhum bem poderá ser alienado ou cedido a terceiros sem autorização do proprietário legal da Escola e, se necessário, das autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações ao estatuto)

Um) O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento, mediante proposta da Direcção Escolar, aprovada pelo proprietário da escola.

Dois) As alterações devem respeitar a legislação nacional em vigor, especialmente a Lei do Sistema Nacional de Educação e as orientações do Ministério da Educação.

Três) Sempre que houver alterações relevantes, os pais e encarregados de educação devem ser informados formalmente, através de reunião ou comunicado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Escola dissolve-se nos termos da lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela direcção escolar, em articulação com as autoridades educacionais locais, com base nas leis em vigor e nos princípios da boa governação escolar.

Dois) As situações excepcionais que não estejam expressas neste documento poderão ser analisadas caso a caso, considerando sempre o melhor interesse do aluno e da comunidade escolar.

Quelimane, 20 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Condução Tenaz
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registado sob NUEL 105033175, o registo da sociedade Escola de Condução Tenaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 4 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Tenaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, Avenida Paulo Samuel Kankomba, Província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferir, abrir sucursal para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) extrusão;
- b) aluguer de camiões;
- c) transporte.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente a Fernando Cassamo Patia, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104300161N, emitido a 23 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 105353197.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Fernando Cassamo Patia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo a administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o membro da assembleia geral que na altura da dissolução exerça o cargo de administrador, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal judicial.

Quelimane, 15 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farzana Dream Travel
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105014074, a sociedade Farzana Dream Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 17 de Novembro de 2023, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), reuniram-se na sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, a sócia Farzana Hassan, deliberou validamente em cumprimento de um ponto de agenda de trabalho:

Ponto único: Alteração parcial do nome da sociedade

Presidiu e secretariou a presente sessão a Farzana Hassan, aberta a sessão, a sócia declarou que estavam criadas as condições de deliberar, tendo passado então à discussão do único ponto da agenda da alteração, onde a sócia manifestou o desejo de alteração do nome da sociedade da Farzana Dream Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada para Open Sky Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da operada a alteração do nome da sociedade, altera-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Open Sky Travels Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Chingale, Cidade de Tete.

Tudo resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Gelateria Delícias do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048027, uma sociedade denominada Gelateria Delícias do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Shulin Li, casado, natural da Província de Fujian, China, residente na Cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º EJ7329832, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da China, a 19 de Janeiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO V

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gelateria Delícias do Mundo Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Av. de Moçambique, n.º 5610, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- exercer actividades na área de confeitaria, como produção de sorvetes, kibons, gelinhos e seus derivados com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- comércio dos mesmos produtos;
- prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente à soma total, pertencente a Shulin Li, do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e activa e passivamente, por um sócio, sendo desde já nomeado o sócio Shulin Li, como administrador executivo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos em vigor, aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hood Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063986, uma entidade com a denominação Hood Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Daniela Ipótria Macie, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 090102732474J, emitido a 21 de Outubro de 2022, válido até 21 de Outubro de 2027, residente no Bairro Malhangalene - B, Q-42, Casa 42, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hood Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro Muhalaze, Q. 36, Casa 00, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- comércio de produtos alimentares;
- padaria, pastelaria e confeitaria entre outros relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à sócia única, Daniela Ipótria Macie.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio-gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Formação em Administração e Finanças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060917, uma entidade com a denominação Instituto de Formação em Administração e Finanças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade por Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária, sita Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 987/RC, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101674541, titular do NUIT 700226451, representada neste acto pelo seu director-adjunto para áreas sociais, Anastácio Eugénio Magombe, portador do B.I. n.º 110500559757S, com validade vitalícia.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto de Formação em Administração e Finanças – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente denominada por IFAF.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila Sede da Moamba, Distrito da Moamba, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de formação em contabilidade, gestão da logística, técnicas aduaneiras, administração de sistemas e redes informáticas, bem como de outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota, pertencente à Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária, com a quota 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos seguintes administradores: Kátia Soraya Murgu, Manuel Daniel Francisco Quinze e Osvaldo Jorge José da Silva.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Intelligent System – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101957195, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de estatutos Intelligent System – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro do Bunhiça, Q. 96, n.º 8, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) consultoria e programação informática, com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a consultoria em desenvolvimento de *softwares* e *marketing*, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos;
- b) licenciamento de softwares e verificação de conformidade;
- c) revenda e implementação de *softwares*;
- d) importação e revenda de equipamentos informáticos;
- e) importação e revenda de produtos eléctricos e tecnológicos;
- f) programação e desenvolvimento de *websites* e plataformas *web*;
- g) consultoria em desenvolvimento de *softwares* e plataformas *web*;
- h) fornecimento de serviços de *marketing*;
- i) consultoria em *marketing*;
- j) consultoria em gestão de recursos humanos;
- k) criação de conteúdos para mídias;
- l) treinamento, capacitação na adoção das soluções tecnológicas;
- m) comercial nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Eduardo Lucas Ngoca, representativa de cem por cento do capital social

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Eduardo Lucas Ngoca, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Matola, 30 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JC-Frangos e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registrada sob NUEL 105055099, a sociedade JC-Frangos e Filhos, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 27 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JC-Frangos e Filhos, Limitada, doravante denominada empresa privada e é constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Torrone Novo, Rua 2.023, Quarteirão B, casa s/n, Cidade Municipal de Quelimane.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir

ou encerrar sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral e prestação de serviços;
- b) criação e venda de frangos;
- c) prestação de serviços de fotocópia;
- d) serviços de restauração e fornecimento de refeições;
- e) fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de total quota assim distribuído:

- a) uma quota com valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Joice Manuel Sebastião Colete Muanarira, casada, natural de Nampula, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101041065C, emitido a 10 de Maio de 2022, titular do NUIT 123638743;
- b) uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Adryell Manuel de Equibal Muanarira; solteiro, menor, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108916319F, emitido a 10 de Julho de 2025, titular do NUIT 186873130;
- c) uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Queyce Emily Equibal Abilio Muanarira, solteiro, menor,

natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108916316I, emitido a 10 de Julho de 2025, titular do NUIT 186873831.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, que desde já fica nomeado gerente, Joice Manuel Sebastião Colete Muanarira, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JHF e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* da sociedade com a denominação JHF e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência, Bairro do Sinacura, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada, na Conservatória Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105060619, no dia 25 de Novembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação JHF e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, Bairro do Sinacura, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral e prestação de serviços;
- b) construção civil;
- c) aluguer de veículos automóveis;
- d) venda de material de construção;
- e) importação e exportação;
- f) fornecimento de material informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio, Joel Horácio Fernando, portador do B.I. n.º 040102510513F, titular do NUIT 123543831, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio Joel Horácio Fernando, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO OITAVO

(Contas de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Klondike Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada, no dia 21 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105064743, uma sociedade por quotas denominada Klondike Exploration, Limitada, de direito moçambicano, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), tendo o pacto social sido celebrado entre: VITA, FZCO, sociedade por quotas de direito dos Emirados Árabes Unidos, registada sob n.º L-2504, situada na Desk 23-B, Maktabi, Sheikh Rashid Tower, Dubai Trade Center, Dubai e Luís Micael Mucabi Júnior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Francisco O. Mugumbwe, n.º 376, 3.º A, Distrito Municipal 1, Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100102991A, os quais, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem a sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Klondike Exploration, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Av. Marginal, n.º 141, Torres Rani, Business Tower, 6.º andar, Cidade de Maputo, e com sucursais na Província de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, Av. da Liberdade, Província de Cabo Delgado, Aldeia Manguna, Bairro Quilaua, Distrito de Palma.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do administrador, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços geológicos;
- b) execução de furos de prospecção e amostragem;
- c) realização de investimentos no sector mineiro;
- d) realização de operações de mineração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), pertencente a sócia VITA FZCO, sociedade por quotas de direito dos Emirados Árabes Unidos, registada sob n.º L-2504, situada na Desk 23-B, Maktabi, Sheikh Rashid Tower, Dubai Trade Center, Dubai, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Luís Micael Mucabi Júnior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Francisco O.

Mugumbwe, n.º 376, 3.º A, Distrito Municipal 1, Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100102991A, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) Em caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio maioritário.

Quatro) O sócio minoritário não poderá onerar ou caucionar a quota sem autorização escrita da sócia maioritária, considerando-se nulo qualquer negócio jurídico em violação deste preceito, sendo concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, findo o qual verifica-se automaticamente a venda forçada a favor da sócia maioritária, por violação contratual.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cujo mandato será por tempo indeterminado.

Dois) É, desde já, designado administrador, com plenos poderes e dispensa de caução, Michael James Reimer, o qual fica reservado no direito de nomear outros administradores.

Três) Os membros da administração, bem assim as durações dos respectivos mandatos, podem ser alterados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada pelo director-geral ou por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Cinco) As contas bancárias da sociedade podem ser movimentadas mediante assinatura do administrador, ou conjunta de dois assinantes definidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente Pacto social não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Mecanismos de resolução de conflitos)

Um) Em caso de divergência ou conflito entre os sócios, ou entre os membros da administração, as partes envidarão todos os esforços para resolver a questão de forma amigável, privilegiando o diálogo e a cooperação.

Dois) Persistindo impasse relativamente a matérias estruturantes ou que comprometam o regular funcionamento da sociedade por mais de 30 (trinta) dias, a sócia maioritária poderá exercer call option, adquirindo a quota do sócio minoritário pelo seu valor nominal, cessando de imediato quaisquer direitos deste.

Três) Sem prejuízo das demais situações por lei permitidas, constituem justa causa para a verificação do call option as seguintes:

- impasse em matérias estruturantes da sociedade, não resolvido no prazo de 30 (trinta) dias;
- violação grave dos estatutos e demais deveres sociais legalmente previstos;
- concorrência na área territorial ou utilização indevida de *know-how*

ou propriedade intelectual da sociedade;

- violação de obrigações de confidencialidade, não concorrência e/ou outras cláusulas essenciais.

Quatro) Qualquer litígio que não possa ser resolvido pelas formas referidas no artigo anterior será submetido a arbitragem, a realizar-se na Cidade de Maputo, em inglês, administrada pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM), nos termos do respetivo regulamento, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas partes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais, no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kogas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de doze do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Kogas Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100307456, os sócios Korea Gas Corporation e Minkyu Soh deliberaram pela cedência de quotas do sócio Minkyu Soh no valor nominal de mil meticais a favor de Giwoong Jang, e nomeação de novo

administrador da sociedade, Giwoong Jang. E em virtude destas deliberações, alteram-se os artigos quinto e décimo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas, assim distribuído:

- uma quota no valor de nove milhões e novecentos e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Korea Gas Corporation;
- uma quota de mil meticais, representativa de zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao acionista Giwoong Jang, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte n.º M0674972, emitido a dois de abril de dois mil e vinte e cinco, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Coreia, residente na Unidade 1201, Rua dos Desportistas, Edifício Jat Center, 6.5, n.º 791, Maputo, Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administrador delegado)

Um) ...

Dois) ...

Três) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um director nomeado nos órgãos sociais, indicado pela assembleia geral.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mavandza Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063906, uma entidade com a denominação Mavandza Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Fenias José Magul, maior, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100707804B, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Vale de Infulene, Q.O1, Casa n.º 1109, Cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal limitada, regida pelo presente estatuto social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração.)

A sociedade adopta a denominação Mavandza Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Bairro Vale de Infulene, Q n.º 1, Casa n.º 1109, Município da Matola, Província de Maputo, tendo a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: o fornecimento de diversos produtos não especificados; fornecimento de máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos bem como materiais do escritório; fornecimento, montagem e reparação de sistemas de refrigeração e climatização para indústrias e edifícios comerciais; fornecimento de sistemas de irrigação, máquinas e equipamento agrícola, serigrafia, gráfica e tipografia, serralharia; serviço de aluguer de viaturas e máquinas; reparação, manutenção de máquinas, equipamentos industriais, (eléctrico, mecânico, electrónico e óptico) e o seu fornecimento; fornecimento de equipamento de escritório, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), totalmente subscrito e integralizado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será confiada ao sócio Fenias José Magul, que exercerá a função de gerente único, com plenos poderes para abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas normas patentes no Decreto-Lei n.º 212005, de 27 de Setembro.

Matola, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Media Craft Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada sob NUEL 105008331, a sociedade Media Craft Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Media Craft Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Triunfo n.º 21.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de negócios nas áreas de mídia, comunicação e eventos, nos termos e condições estabelecidas na lei.

Dois) A sociedade pode ainda, acessoriamente:

- a) gestão e consultoria de mídia;
- b) prestar serviços de consultoria na área de comunicação e *marketing*;
- c) criação, produção e gestão de eventos;
- d) organização e realização de acções de formação de pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de comunicação e *marketing*;
- e) gestão e implementação de acções de responsabilidade social corporativa;
- f) gestão de imagem de produtos turísticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, iguais de cem mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Deolinda Fernando, solteira, portadora do B.I. n.º 110100298948B, emitido em Maputo, a 23 de Janeiro de 2018, residente na Avenida Marginal, n.º 8225, Bairro Triunfo, Condomínio Maputo Beach Front e Vanessa Caren da Silva Cadir, casada, portadora do B.I. n.º 110100570674N, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2019, residente no Bairro Tirunfo, Rua da Amendoeiras, n.º 198, Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer um dos sócios far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito que será designada, a qual deverá apresentar a respectiva carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por ambos os sócios, que fica desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado

pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 2 administradores ou;
- b) pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, Conservador, *Ilegível*.

MGWH Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas catorze a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e cinco traço A, deste cartório notarial perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, em exercício neste Cartório, foi constituída por Hao Lin He, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MGWH Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 564, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade MGWH Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, será regida pelo presente estatuto e demais normais vigentes e no exterior.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 564, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências, e escritório no País e no exterior.

Três) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, exploração, compra e venda de mineiros, importação e exportação de recursos minerais, exploração de pedras preciosas, outras actividades do mesmo ramo não específico, exploração de compra e venda de sucucas não denominado, bijutarias e acessórios não específicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Hao Lin He, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, que desde já fica nomeado como administrador Mingwei He, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do director-geral Migwei He, ou ainda de um procurador.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano cível e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

MICCAS - Milange Computing Center Academy and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105061069, a sociedade MICCAS - Milange Computing Center Academy and Services, Limitada. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 18 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação MICCAS - Milange Computing Center Academy and Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Milange, Bairro 1 de Junho, Avenida Armando Guebuza, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades principais:

- a) consultoria e gestão administrativa, liderança e empreendedorismo;
- c) suporte técnico, reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e sistemas informáticos;
- d) *web design* e desenvolvimento de conteúdo digital;
- e) consultoria para negócios, *marketing* digital e gestão de redes sociais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT). O capital social encontra-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Faz Bem Francisco Alberto, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100270767M, titular do NUIT 128884866;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Marques Cufanauane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102357708F, titular do NUIT 128847758.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade segue as formas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração (CA), composto por dois membros: o Presidente do Conselho de Administração (PCA) e o Diretor-Geral (DG).

Dois) A função de PCA e Presidente do Conselho é confiada ao sócio Fazbem Francisco Alberto.

Três) A função de Diretor-Geral (DG) e principal responsável pela gestão operacional é confiada ao sócio Guilherme Marques Cufanauane.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes e mandato)

O conselho de administração poderá constituir mandatários com poderes específicos para a prossecução da gestão e poderá delegar poderes, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Exercício civil e balanço)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas em Moçambique.

Quelimane, 24 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mozambique Bela Vista Green Energy Industrial Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054466, uma entidade com a denominação Mozambique Bela Vista Green Energy Industrial Park, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 75 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yuxiao Mining Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezassete de Novembro de dois mil e dezanove pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique.

Segundo: Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, neste acto representado Hefeng Dong, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao DIRE n.º 11CN00021324, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e um Pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Bela Vista Green Energy Industrial Park, Limitada, com sede na Localidade de Bela Vista, Distrito de Matutine, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) implementação, desenvolver e operar um parque industrial multiuso em Bela Vista, Distrito de Matutine, Província de Maputo, detendo como sua propriedade;
- b) construção, manutenção e operação directa ou por adjudicação a terceiros de todas infraestruturas necessárias para o funcionamento do parque bem como;
- c) fornecimento de serviços e bens aos utentes do mesmo;
- d) construção civil e o desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo o arrendamento e a compra e venda de outras propriedades;
- e) podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Yuxiao Mining Holdings, Limited: 4.900.000,00MT, correspondente a 49% do capital social;
- b) Africa Changcheng Mining Holdings, Ltd: 5.100.000,00MT correspondente a 51% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Wu Yuxiao e Hefeng Dong.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Netcode Provider, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Dezembro de dois mil vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105063018, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Netcode Provider, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Loja 04, Q. n.º 76A, Parcela n.º 712/A R/C, Cidade da Matola.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento e comercialização de *software*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto

principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes, nomeadamente:

- i. infra-estrutura e serviços de redes: registo e gestão de domínios (.co.mz, .mz e institucionais), hospedagem de sites, serviços de cloud computing, configuração de servidores e redes informáticas;
- ii. icibersegurança: consultoria e soluções de segurança informática, análise de vulnerabilidades, gestão de firewall, backup e auditoria de segurança;
- iii. suporte e consultoria: prestação de serviços de suporte técnico, consultoria em TI, formação e manutenção de sistemas;
- iv. serviços digitais: gestão de emails corporativos, serviços de VPN, integração de API e migração de dados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira, uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social pertencente ao sócio Filipe Nelson Ceia, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Almerinda Nelson Ceia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelo sócio Filipe Nelson Ceia, na qualidade de director-geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ondas X, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Ondas X, Limitada, com sede social no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, matriculada sob NUEL 105024415, com capital social de vinte mil meticaís.

A assembleia deliberou em unanimidade a cedência total das quotas e saída de Jule Buschmann, a favor de Ahmed Shammoon, que fica na sociedade com uma participação total de 100% de quotas, correspondente a 20.000,00MT. De seguida a assembleia deliberou em unanimidade a alteração da denominação da sociedade, que passa de Ondas X, Limitada para Ondas X – Sociedade Unipessoal, Limitada. E por fim deliberou em unanimidade que a gestão, a representação e administração da sociedade serão exercidas por Ahmed Shammoon.

Por conseguinte, foi deliberado a alteração dos artigos primeiro, terceiro, e sexto do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ondas X – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia de Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é 20.000,00MT, representativa de 100% do capital social, equivalente a uma quota, pertencente ao sócio Ahmed Shammoon.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que eles necessitem, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

A administração, a gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ahmed Shammoon, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade necessita apenas da sua assinatura.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105013914, a Papelaria Universal, Limitada, constituída por documento particular de 23 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Universal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, Bairro 1.º de Mmaio, Cidade de Quelimane, podendo abrir ou fechar sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010100490970P, titular do NUIT 104761364, residente em Quelimane, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Zahira Habib Bacir, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100986219C, titular do NUIT 150351758, residente em Quelimane, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente previsto na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Quelimane, 19 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pousada Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pousada Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105062719, por sócio único, Dionísio João Armando, nascido a 5 de Julho de 1992, natural da Beira, portador do B.I. n.º 070100474018A, solteiro, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pousada Azul, constitui-se por tempo indeterminado e sob forma de sociedade unipessoal por quotas, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na E.N 1, Bairro Aeródromo, Vila Sede de Gorongosa.

Dois) A administração poderá deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento do turismo, através das seguintes actividades:

- a) alojamento, restauração e similares;

b) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços de refeições; e

c) organização e acolhimento de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que o sócio decida e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Dionísio João Armando, correspondente a 100% do capital social.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação do sócio e cumprido os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Três) O mandato dos membros da administração é de 5 anos, podendo ser renovável ininterruptamente, sem limitação, sendo necessária, a sua reeleição.

Quatro) O administrador pode ser escolhido entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador, Dionísio João Armando.

Beira, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RNC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da

Matola, sob NUEL 105063727, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RNC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Mozal, Bairro Matola Rio, Posto Administrativo da Matola Rio, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) prestação de serviços em contabilidade, auditoria, finanças, gestão, planificação estratégica e comportamento organizacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ramiro Noa Chaúque.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio único, Ramiro Noa Chaúque.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 6 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

S&D Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052855, a sociedade S&D Soluções, Sociedade por Quotas, Limitada. Constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação S&D Soluções, Limitada – sociedade por quotas limitada e com sede no Bairro Chambone, próximo à Casa de Cultura, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de fornecimento de equipamentos e reagentes químicos para laboratórios;
- b) consultoria;
- c) recolha de lixo laboratorial não biológico e a prestação de serviços de consultoria laboratorial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Arone Filimone Soiane, com uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Shoi Mirá Glia Utui Soiane, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do

sócio, Arone Filimone Soiane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, através de uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 2 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

SINOMAZ Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de doze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, de SINOMAZ Importação & Exportação, Limitada, com sede na Província de Inhambane, Distrito de Govuro – Nova Mambone, matriculada sob NUEL 105060561, com capital social de 20.000,00MT, foi constituída entre: Kaman Lau Ming Kwan, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812775Q; Bin Huang, portador do Passaporte n.º EA6640499 e Liqiang Cheng, portador do DIRE n.º 11CN00034486N, residentes na Província de Inhambane, Distrito de Govuro, Nova Mambone, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SINOMAZ Importação & Exportação, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Govuro – Nova Mambone.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) exportação e importação de mariscos;
- b) exportação e importação de frutos do mar vivos, congelados e secos;

- c) exportação e importação de crustáceos;
- d) exportação e importação de peixe, carangueijo, lagostas, etc;
- e) exportação e importação de mariscos secos e vivos, artigos de pesca;
- f) realizar qualquer outro negócio ou actividade legal que seja necessário ou incidental para a realização dos objectivos acima referidos, ou que a sociedade possa ocasionalmente determinar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cinco (5) quotas:

- a) uma quota de 5% do capital social correspondente a mil meticais (1000,00MT), pertencente ao sócio Kaman Lau Ming Kwan;
- b) uma quota de 5% do capital social correspondente a mil meticais (1000,00MT), pertencente ao sócio Liqiang Cheng;
- c) uma quota de 90% do capital social correspondente a dezoito mil meticais (18.000,00MT), pertencente ao sócio Bin Huang.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Bin Huang, mediante a sua assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vida Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, de Vida Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com denominação comercial Chill Bar, sediada na Província de Inhambane, Distrito de Jangamo – Localidade de Massavane, matriculada sob NUEL 105064344, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), foi constituída por Casey Jane Pearce, de nacionalidade irlandesa, portadora do Passaporte n.º 133913809, emitido pela República da Grã-Bretanha, a dez de Novembro de dois mil e vinte e dois, residente acidentalmente no Distrito de Jangamo, Localidade de Massavane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vida Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação comercial Chill Bar, que tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Jangamo, Localidade de Massavane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prática de actividades do ramo turístico;
- b) acomodação;
- c) restauração;
- d) turismo;
- e) construção e exploração de casas particulares;
- f) imobiliária;
- g) prestação de serviços, compra e venda a grosso e a retalho, de diversos bens e produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quota única de 100% do capital social, pertencente à sócia Casey Jane Pearce.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Casey Jane Pearce, mediante a sua assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Zalala Beach Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos publicação no *Boletim da República* da Constituição da Zalala Beach Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro de Zalala ER470, Distrito de Quelimane, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105049523, a 6 de Junho de 2025, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zalala Beach Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresatem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio único, Inosso Chabane Amane, portador do B.I. n.º 040100031258M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 11735901.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, Inosso Chabane Amane, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Zhong Mo Wai Jian Iron & Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 2 da sociedade Zhong Mo Wai Jian Iron & Steel, Limitada, matriculada sob NUEL 100634996, foi decidido pelos sócios a correcção do nome LI Zhongming para Zhongming LI devido o erro no âmbito da constituição.

Matola, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



2J Operations, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis da sociedade 2J Operations, Limitada, com sede na Província de Inhambane, Bairro Conguiana, Praia da Barra, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055310, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT). Os sócios Geoffrey Mark Van Den Bosch, portador do Passaporte n.º M00212369, titular de 50% do capital social; e Michael John Hutcheson, portador do Passaporte n.º M00292167, titular de 50% do capital social, deliberaram em unanimidade a admissão de um novo sócio na sociedade, Timothy Edward Beardmore, portador do Passaporte n.º M00478414. De seguida, o sócio Michael John Hutcheson cedeu parcialmente 25% de sua quota, a favor do novo sócio, Timothy Edward Beardmore, que entra para sociedade com 25% de quotas.

Em consequência da cessão efectuada, foi deliberada a alteração do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em três quotas:

- a) uma quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Geoffrey Mark Van Den Bosch;
- b) uma quota de 25% do capital social, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Michael John Hutcheson;
- c) uma quota de 25% do capital social, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Timothy Edward Beardmore.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder suprimentos de que eles necessitem, nos termos e condições fixados por lei.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Zambeze Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101568121, a sociedade Zambeze Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 22 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo a sociedade, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da profissão de serigrafia, gráfica e papelaria;
- b) venda e fornecimento de material estampado e bordado;
- c) venda e fornecimento de material didáctico;
- d) fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Omar Abdelsalif de Newton Joaneth, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 141058673.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos tempos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Associação Bom Pasto

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105057330, a associação denominada Associação Bom Pasto. Constituída por documento particular de 12 Setembro de 2025, que se regerá nos termos dos artigos seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação Associação Bom Pasto e tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Província de Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, âmbito e duração)

Um) A Associação Bom Pasto é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica.

Dois) Associação Bom Pasto é de âmbito distrital, cuja duração é de tempo indeterminado, tendo a sua sede no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivo lutar contra todo tipo de discriminação contra as pessoas afectadas pela lepra e outras DTN.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Bom Pasto todos os cidadãos moçambicanos com idades compreendidas entre 18 a 70 anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A admissão de membro não afectado, querendo, nos termos do presente artigo, o candidato apresenta a manifestação de interesse por via escrita ou oral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constitui direito dos membros eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constitui dever dos membros conhecer e aplicar os estatutos, programas e regulamentos da Associação Bom Pasto.

ARTIGO OITAVO

(Administração financeira)

Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

ARTIGO NONO

(Órgãos da associação)

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação Bom Pasto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) dirigir a Associação Bom Pasto no intervalo das reuniões da Assembleia Geral;
- b) assegurar a aplicação uniforme das orientações definidas pela Assembleia Geral;
- c) preparar as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo do cumprimento dos estatutos, dos programas, deliberações da associação, do comportamento dos titulares de órgãos e da observância da lei pela associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

A dissolução da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Associação em conformidade com a lei.

Quelimane, 29 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Nahano Orumeia

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de

Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105056325, a sociedade denominada Associação Nahano Orumeia, constituída por documentos particular de 12 de Setembro de 2025, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação Associação Nahano Orumeia e tem a sua sede no Distrito de Ile, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, âmbito e duração)

Um) A Associação Nahano Orumeia é uma pessoa colectiva de direito privado.

Dois) A Associação Nahoma Orumeia é de âmbito distrital, cuja duração é de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constitui objectivos da Associação lutar contra todo o tipo de discriminação contra as pessoas afectadas pela lepra e outras DTN, que causam deformidades e incapacidades, tendo em consideração os direitos humanos universais; trabalhar juntamente com as autoridades locais e organizações não governamentais ligados à área de direitos humanos na mobilização.

.....

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Nahano Orumeia todos os cidadãos moçambicanos com idades compreendidas entre 18 a 70 anos desde que aceitem, aprovem e se disponham a cumprir o presente estatuto e o seu programa.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) os que superarem a idade de 70 anos de idade;
- b) os que apresentem a devida renúncia por escrito;

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem objectivos dos membros:

- a) votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) conhecer e aplicar os estatutos, programas e regulamentos da Associação;
- b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Órgãos da associação)

A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) um vogal, eleitos de entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo do cumprimento dos estatutos, dos programas, deliberações da associação, do comportamento dos titulares de órgãos e da observância da lei pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas às entidades legais competentes. Quelimane, 12 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ovilela

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105056231, a associação denominada Associação Ovilela, constituída por documentos particular de 12 de Setembro de 2025, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação Associação Ovilela abreviadamente designada Ovilela e tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) A Associação Ovilela é uma organização de âmbito comunitário que congrega cidadãos moçambicanos sem distinção de raça, cor, sexo o presente estatuto.

Dois) A Associação Bom Pasto é de âmbito distrital, cuja duração é de tempo indeterminado, tendo sua sede no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação lutar contra todo tipo de discriminação contra as pessoas afectadas pela lepra e outras DTN que causam deformidades e incapacidades, tendo em consideração os direitos humanos universais.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Ovilela todos com idades compreendidas entre 18 a 70 anos desde que aceitem, cumprir o presente estatuto e o seu programa.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros afectados querendo, nos termos do presente artigo o candidato apresenta a manifestação de interesse por via escrito ou oral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros conhecer e aplicar os estatutos, programas e regulamentos da Associação Ovilela.

ARTIGO OITAVO

(Administração financeira)

Adquirir ou arrendar bens móveis ou imóveis contrair empréstimo e realizar investimento e outras aplicações financeiras.

ARTIGO NONO

(Órgãos da Associação)

A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta pela universalidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão e representação da Associação Ovilela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão independente de disciplina fiscalização e controlo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A dissolução resultante da interpretação do presente estatuto, será resolvida em Assembleia Geral e em caso de desacordo será canalizada às entidades legais competentes.

Quelimane, 12 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT